

1

Base Legal

Circular nº. 3.689, de 16/12/2013, do Banco Central do Brasil (BACEN).

2

Quem deve apresentar

- ↪ **uma vez ao ano** - todas as empresas com ativo ou patrimônio líquido inferior a R\$ 250.000.000,00 que possuam registro no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do Banco Central do Brasil;
- ↪ **trimestralmente** - empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido **igual ou superior** a R\$ 250.000.000,00 devem apresentar 4 declarações econômico-financeiras ao ano (uma a cada trimestre), observando o calendário abaixo descrito.

3

Prazo

- ↪ **uma vez ao ano** - data-base de 31 de dezembro de 2019, deve ser prestada de **01/01/2020 até 31/03/2020**;
- ↪ **trimestralmente**
 - data-base de 31/12/2019, deve ser prestada até **31/03/2020**,
 - data-base de 31/03/2020, deve ser prestada até **30/06/2020**,
 - data-base de 30/06/2020, deve ser prestada até **30/09/2020**, e
 - data-base de 30/09/2020, deve ser prestada até **31/12/2020**.

4

Penalidades (Circular BCB nº. 3.857, de 14/11/2017)

A falta de atualização do patrimônio líquido das sociedades no registro RDE-IED, bem como sua entrega em atraso, e a prestação de informações incorretas, incompletas ou falsas, sujeitará o infrator à aplicação de multas pelo Banco Central do Brasil.

Para saber mais, entre em contato com:

Renata Almeida Pisaneschi - rap@machadoassociados.com.br
Suzana C. Cencin Castelnau - scc@machadoassociados.com.br